

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 926570-7/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 926570-7/2026

CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)

OBJETO

Contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas e condições de execução definidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.744,86 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO

20/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 até 15:00h (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9079610110000359.000012/2026-58)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/05/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00 (Horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas e condições de execução definidas no Termo de Referência.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos

limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável
(menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a

ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.8.3. apresentar preço inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@crcro.org.br, conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI 1344541)

9.14.2. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI 1348532)

Gabriela Garcia da Silva

Agente de Contratação

[Portaria n.º 022/2026](#)

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 15/05/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348784** e o código CRC **3E0AD6E2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079610110000359.000012/2026-58

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Equipe de planejamento da contratação:

- 1.1.1. Daniela dos Santos Sales, matrícula 169;
- 1.1.2. Flávio Dias Júnior, matrícula 190;
- 1.1.3. Leticia Emily Moronha Moura Costa, matrícula 154.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada, bem como reuniões institucionais do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas e condições de execução definidas neste instrumento.

2.2. A natureza do objeto, serviço de tecnologia/solução digital em nuvem (SaaS), fornecido mediante disponibilização de acesso/licenciamento, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de bens físicos. Trata-se portanto de necessidade permanente e contínua para a realização das atividades administrativas do CRCRO, conforme disposto no art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

2.3. Prazo de vigência

2.3.1. Prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3.3. DO OBJETO

2.3.4. Contratação de licença de videoconferência e webinar, com capacidade para no mínimo 600 participantes simultâneos, com validade de 12 (doze) meses, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade específica recai sobre licença com capacidade mínima de 600 participantes simultâneos, contemplando funcionalidades como: transmissão ao vivo em formatos variados (seminários, webinars, workshops), integração com plataformas externas (ex.: YouTube), painel de controle para administração do evento, chat/moderação, geração de relatórios e armazenamento/registo do conteúdo para acesso posterior, além de desempenho adequado (sem

degradação de estabilidade/latência em grandes audiências).

3.2. A ausência de solução institucional adequada expõe a Administração a riscos operacionais relevantes, como limitação de participantes, instabilidade e interrupções em transmissões, impactando diretamente a execução das atividades institucionais.

3.3. Ressalta-se ainda a ocorrência de contratação anterior frustrada, na qual a empresa vencedora não cumpriu o objeto contratado, reforçando a necessidade de nova contratação segura e eficiente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste em licenciamento anual (12 meses), na modalidade Software como Serviço (SaaS), de plataforma de comunicação por videoconferência/webinar, com capacidade para realização de eventos online de formação continuada, suportando no mínimo 600 (seiscentos) participantes simultâneos, com recursos de gestão e controle por conta institucional do CRCRO, durante toda a vigência contratual.

4.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Licença/conta institucional do tipo “anfitrião/administrador”, responsável por criar, configurar e conduzir reuniões/webinars;
- b) Capacidade mínima de público compatível com o requisito de 600 participantes simultâneos, com estabilidade e desempenho adequados;
- c) Recursos de gerenciamento do evento, tais como: agendamento, link de acesso, sala de espera/controle de entrada (quando aplicável), moderação, gerenciamento de áudio/vídeo, chat/QA (quando aplicável), compartilhamento de tela e funcionalidades necessárias à condução didático-institucional;
- d) Painel administrativo/relatórios, para fins de governança, acompanhamento e registro (ex.: lista de presença/participantes, relatórios de uso, métricas básicas do evento quando disponíveis);
- e) Compatibilidade com os ambientes usuais do CRCRO, permitindo acesso por navegador e/ou aplicativo, em equipamentos e sistemas operacionais amplamente utilizados.

4.3. A descrição da solução considera todo o ciclo de vida, desde a ativação até a finalização da vigência:

- a) Ativação/Provisionamento inicial: disponibilização da licença e habilitação da conta institucional do CRCRO, com parâmetros administrativos necessários;
- b) Operação contínua: uso rotineiro pela área demandante para execução dos eventos planejados, com suporte, atualizações e garantia de disponibilidade compatível com o serviço;
- c) Gestão de acessos e configurações: manutenção de perfis/permisões administrativas e parâmetros do ambiente, conforme governança interna;
- d) Encerramento/expiração: ao término da vigência, manter previsibilidade para renovação/contratação subsequente, evitando descontinuidade. Quando aplicável, assegurar condições para extração de relatórios e registros administrativos de uso, respeitadas limitações do fornecedor e regras de proteção de dados.

4.4. Ajustes durante a vigência, o qual a solução deverá permitir, quando tecnicamente aplicável e desde que formalmente demandado e justificado:

- a) Upgrade/downgrade de capacidade (ex.: alteração do limite de participantes), com ajuste proporcional de preço, se previsto contratualmente;
- b) Alterações cadastrais da conta institucional (ex.: e-mail administrador, perfil de responsáveis), sem interrupção relevante do serviço;

c) Adequação de configurações de segurança e governança (ex.: políticas de autenticação e controles do evento), mantendo aderência aos requisitos do CRCRO.

4.5. Manutenção e assistência técnica

4.6. A atualização corretivas e evolutivas durante a vigência, sem custo adicional além do licenciamento contratado, preservando a compatibilidade e a continuidade do serviço;

4.7. Suporte técnico por canais oficiais (ex.: portal, e-mail, chat, telefone), com orientação para resolução de incidentes, falhas de acesso, instabilidade e dúvidas de configuração;

4.8. Base de conhecimento/documentação (manual, FAQs, guias), para apoiar operação institucional e reduzir dependência de atendimento reativo;

4.9. Mecanismos mínimos de disponibilidade e continuidade, compatíveis com a criticidade do uso para eventos institucionais (especialmente nos dias/horários dos eventos).

4.10. Entregáveis mínimos da solução

4.11. Com o resultado da contratação, espera-se, no mínimo:

4.12. Licença ativa por 12 meses, vinculada à conta institucional indicada pelo CRCRO;

4.13. Acesso administrativo ao painel/console de gestão da conta, com permissões necessárias ao setor demandante;

4.14. Confirmação formal de ativação, com identificação do plano/licença e período de vigência;

4.15. Canais de suporte e orientações de acionamento;

4.16. Relatórios básicos de uso (quando disponíveis na solução contratada), para fins de controle interno e comprovação de utilização;

4.17. Faturamento/documentação fiscal conforme regras aplicáveis ao CRCRO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para assegurar que a solução atenda plenamente à necessidade institucional de realização de eventos de formação continuada (remotos e/ou híbridos), a contratação deverá observar requisitos mínimos funcionais, operacionais, de segurança, de gestão e de suporte, de modo a garantir estabilidade, controle, rastreabilidade e qualidade de transmissão.

5.2. Requisitos funcionais mínimos da licença

5.2.1. Capacidade mínima: suportar a realização de eventos com no mínimo 600 (seiscentos) participantes simultâneos, sem perda de qualidade/estabilidade/latência, admitida escalabilidade para aumento de participantes, se necessário.

5.2.2. Formatos de evento, permitindo transmissões ao vivo para diferentes formatos (ex.: seminários, webinars, workshops), assegurando acesso amplo e padrão profissional de transmissão.

5.2.3. Integração com transmissão externa, possibilitando integração com plataformas externas, como YouTube, para transmissão ao vivo no canal institucional, com continuidade e sem interrupções.

5.2.4. Painel de controle e gestão do evento, o qual deve disponibilizar painel de controle intuitivo para administradores/usuários, permitindo, no mínimo: controle de participantes, atribuição de moderadores, gravação (inclusive em tempo real) e monitoramento do desempenho durante a transmissão.

5.2.5. Interação (chat) com moderação, o qual deve possuir chat integrado durante o evento, com recursos de moderação e filtros (habilitar/bloquear mensagens, bloqueio de conteúdo inadequado etc.).

5.2.6. Registro e armazenamento do conteúdo, o qual deve registrar e armazenar os eventos em vídeo e transcrição, permitindo revisita posterior, com restrição de acesso a usuários autenticados.

5.2.7. Relatórios gerenciais do evento, devendo gerar relatórios automáticos com métricas (número de participantes, tempo médio de participação, mensagens no chat, tempo de transmissão e

outros dados relevantes), com disponibilização em formatos como PDF e CSV.

5.3. **Requisitos de segurança e continuidade**

5.3.1. Autenticação forte (MFA), devendo ser compatível com autenticação multifator (MFA), especialmente para eventos com conteúdo sensível ou acesso restrito.

5.3.2. Estabilidade, segurança da conexão e QoS: garantir estabilidade e segurança durante eventos de grande porte, com possibilidade de monitoramento de uso de banda e gestão de qualidade de serviço (QoS) para priorização de áudio e vídeo e mitigação de falhas/quedas.

5.4. **Requisitos de identidade institucional (customização)**

5.4.1. Permitir personalização da interface do evento, com inclusão de logotipos e cores corporativas, bem como inserção de slides e materiais visuais diretamente na plataforma.

5.5. **Requisitos de suporte, idioma e operação**

5.5.1. Disponibilizar suporte técnico/help-desk em dias úteis, compatível com a criticidade dos eventos institucionais.

5.5.2. O idioma da solução (interfaces e relatórios) deverá ser Português (Brasil), para facilitar uso, treinamento e operação pelos usuários internos.

5.6. **Requisitos de vigência/licenciamento**

5.6.1. A licença a ser contratada deverá possuir validade de 12 (doze) meses, de modo a assegurar a continuidade das ações de formação continuada planejadas. (Parâmetro adotado no histórico de contratações e no DFD da demanda).

5.7. **Subcontratação**

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7.2.

6. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da disponibilização/ativação de 01 (uma) licença anual (12 meses) de solução de videoconferência/webinar, com capacidade mínima de 600 (seiscentos) participantes simultâneos, vinculada à conta institucional indicada pelo CRCRO.

6.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao serviço na modalidade SaaS (Software como Serviço), mantendo a continuidade do funcionamento durante toda a vigência, incluindo atualizações corretivas e evolutivas inerentes ao serviço, sem ônus adicional além do licenciamento contratado.

6.3. Prazo para ativação e início da vigência

6.4. Após a formalização contratual e/ou emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho (conforme rito adotado pelo CRCRO), a contratada deverá providenciar a ativação da licença em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.5. A vigência da licença (12 meses) será contada a partir da data de ativação/validação do acesso pela Administração, devidamente registrada nos autos.

6.6. A ativação será considerada concluída mediante comprovação, pela contratada, de:

- a) disponibilização da licença/plano contratado;
- b) vinculação à conta institucional indicada pelo CRCRO;
- c) acesso ao painel administrativo (perfil anfitrião/administrador), com permissões necessárias à gestão dos eventos;
- d) indicação dos canais oficiais de suporte (SLA/horários/canais), quando aplicável.

6.7. A Administração realizará verificação de aceite inicial por meio de teste funcional mínimo, consistindo em:

- a) confirmação de acesso administrativo;
- b) Verificação do tipo de licença e capacidade mínima contratada (600 participantes ou equivalente técnico);
- c) verificação de disponibilidade dos recursos essenciais para condução do evento (agendamento, controles, moderação e relatórios quando disponíveis no plano/licença

6.8. Caso sejam identificadas inconsistências na ativação (plano divergente, capacidade inferior, impossibilidade de acesso administrativo), o aceite será recusado e a contratada deverá corrigir as pendências no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.9. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter:

- a) a licença ativa e disponível para uso institucional;
- b) suporte técnico por canais oficiais, para resolução de falhas e orientação operacional;
- c) atualizações necessárias à continuidade e segurança do serviço.

6.10. Eventuais indisponibilidades relevantes ocorridas durante eventos deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à contratada para tratamento e correção, com acionamento do suporte, para mitigação de impactos em eventos subsequentes.

6.11. Local de execução

6.12. A execução do objeto é remota, por meio de disponibilização do serviço em nuvem (SaaS), sendo o uso realizado pela Administração e participantes a partir de qualquer localidade, mediante acesso via internet, sem necessidade de instalação física nas dependências do CRCRO (salvo eventual aplicativo cliente).

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do contrato será realizada com foco na continuidade do serviço, no atendimento aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e na adequada condução dos eventos institucionais de formação continuada.

7.2. Considerando a natureza do objeto (licenciamento SaaS), o acompanhamento contratual se dará principalmente por:

- 7.3. (i) comprovação da ativação e do tipo/capacidade da licença contratada;
- 7.4. (ii) verificação de disponibilidade do serviço durante a vigência;
- 7.5. (iii) registro de ocorrências/instabilidades e acionamento do suporte; e
- 7.6. (iv) validação periódica de evidências de uso/relatórios quando disponíveis no plano/licença.

7.7. Setor Demandante (Desenvolvimento Profissional/Formação Continuada):

- a) planejar e programar os eventos;
- b) operar a plataforma (agendamento, condução, moderação, gravação quando aplicável);
- c) registrar necessidades e ocorrências relevantes e comunicá-las formalmente ao fiscal do contrato;
- d) fornecer subsídios técnicos para decisões sobre ajustes de configuração e melhoria contínua do uso.

7.8. Setor de TI:

- a) apoiar a validação técnica inicial da licença (acesso, perfil, configurações de segurança e compatibilidade);

b) apoiar o setor demandante em configurações e boas práticas (rede, autenticação, restrições de acesso, segurança);

c) apoiar a análise de incidentes e instabilidades, quando houver, e auxiliar na interlocução técnica com a contratada.

7.9. Fiscal do Contrato (designado formalmente):

a) atestar a ativação e o início de vigência, com registro em processo;

b) acompanhar a regularidade do serviço, registrando ocorrências e evidências de execução;

c) acionar a contratada para correções, sempre que constatado descumprimento de requisitos (ex.: plano divergente, instabilidade recorrente, suporte inadequado);

d) atestar os documentos necessários ao pagamento, conforme modelo de medição e pagamento estabelecido neste TR;

e) manter histórico de comunicações e providências adotadas (e-mail, chamados, relatórios e atas).

7.10. Gestor do Contrato (quando designado):

a) coordenar a gestão administrativa do contrato, incluindo controles de vigência e renovação;

b) apoiar o fiscal na formalização de comunicações, aplicação de penalidades quando cabível e encaminhamentos internos;

c) garantir que as decisões relevantes estejam devidamente motivadas e registradas nos autos.

7.11. As comunicações formais com a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio de:

a) e-mail institucional; e/ou

b) sistema de chamados/portal oficial do fornecedor (quando houver), com geração de número de protocolo.

7.12. Toda ocorrência relevante (indisponibilidade, falha de acesso, degradação de qualidade, problemas de relatórios ou limitações não previstas) deverá ser registrada pelo fiscal do contrato e vinculada aos autos, contendo, quando possível: data/hora, descrição do evento, impacto observado, evidências (prints/logs) e providências adotadas.

7.13. Para fins de gestão e controle, serão adotados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Licença ativa e compatível com o objeto (capacidade mínima de 600 participantes);

b) Disponibilidade do serviço durante a vigência, especialmente em dias/horários de eventos;

c) Efetividade do suporte (resposta e solução de chamados em prazo razoável);

d) Evidências de uso (relatórios de participação/uso quando disponibilizados na licença), para fins de governança.

7.14. A unidade responsável pela gestão administrativa do contrato deverá acompanhar a vigência e iniciar, com antecedência, os procedimentos de planejamento para renovação/contratação subsequente, quando necessário, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Projeto: Projeto 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS

8.2. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

9.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

9.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou funcionário designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado

9.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.4. o prazo de validade;

9.2.5. a data da emissão;

- 9.2.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.7. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.8. o valor a pagar; e
- 9.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3. **Prazo de pagamento**
- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC de correção monetária.
- 9.4. **Forma de pagamento**
- 9.4.1. O pagamento será realizado **em parcela única anual**, após o aceite e atesto da ativação da licença, mediante apresentação de:
- 9.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
- 9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

9.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de tecnologia (SaaS/licenciamento), pois possui padrões usuais de mercado, especificações objetivamente definidas neste TR (capacidade mínima de participantes, vigência, recursos e suporte) e permite julgamento por critérios objetivos.

10.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça enquadrado no limite legal vigente para a hipótese de dispensa por valor.

10.3. O processo de contratação direta deverá observar a instrução mínima e as justificativas previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) caracterização da situação que justifica a contratação direta;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) demonstração de compatibilidade com o mercado e demais documentos pertinentes.

10.4. A dispensa será conduzida em ambiente eletrônico, mediante divulgação do aviso, com recebimento de propostas, fase de lances e julgamento conforme as regras do instrumento convocatório da dispensa eletrônica.

10.5. A seleção buscará assegurar competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios aplicáveis às contratações públicas.

10.6. Critério de julgamento

10.7. O critério de julgamento será o de menor preço, por se tratar de item único (01 licença anual), desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos (pesquisa de preços e matriz de riscos).

10.8. Critérios de aceitabilidade da proposta

10.9. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) comprove atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos (especialmente: capacidade mínima de 600 participantes simultâneos e vigência de 12 meses);
- b) apresente preço compatível com o estimado e com os preços praticados no mercado, com base na pesquisa de preços juntada aos autos;
- c) não contenha condições que contrariem o modelo de execução, gestão, medição/atesto e pagamento definidos neste TR.

10.10. A Administração poderá promover diligências para esclarecer a proposta e confirmar que o plano/licença ofertado corresponde ao objeto (capacidade, vigência e recursos essenciais).

10.11. O fornecedor a ser contratado deverá comprovar, antes da contratação, as condições mínimas de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista, conforme exigível no procedimento de contratação direta adotado pelo CRCRO e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.12. Como condição técnica mínima para a contratação, o proponente deverá apresentar:

- a) indicação clara do plano/licença ofertado, com descrição do limite de participantes (mín. 600) e do período de vigência (12 meses); e

b) comprovação de legitimidade para fornecimento do licenciamento (por exemplo: ser fabricante, distribuidor, revendedor autorizado ou apresentar documento/declaração que comprove autorização de comercialização, quando aplicável), garantindo que o CRCRO receba licença válida e suporte.

10.13. A razão da escolha do fornecedor será registrada no processo, a partir do resultado da dispensa eletrônica, considerando a proposta que apresentar menor preço e atendimento integral aos requisitos deste TR

10.14. A justificativa do preço será demonstrada pela pesquisa de mercado juntada aos autos (PNCP, Banco de Preços e parâmetro do contrato anterior do CRCRO), em consonância com o art. 23 (estimativa) e art. 72 (justificativas na contratação direta) da Lei nº 14.133/2021.

11. QUANTITATIVO COM VALOR ESTIMADO

11.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima de 600 participantes simultâneos, com recursos de interação e controle, destinada à realização de eventos de formação continuada	18112	UND	01	R\$ 6.744,86	R\$ 6.744,86

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO (ETP 1192749)

12.1. A estimativa do valor foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de forma combinada (contratação anterior do CRCRO, Banco de Preços e contratações públicas constantes do PNCP e/ou contratos administrativos similares), assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e rastreabilidade documental no processo.

12.2. Considerando que o objeto é 01 (uma) licença anual (12 meses) de plataforma de videoconferência/webinar, com capacidade mínima para 600 participantes simultâneos, a unidade de referência adotada foi R\$/licença/12 meses.

12.3.

Ref.	FONTE	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR ANUAL
1	Banco de Preços – Relatório de Cotação	Licença de videoconferência/webinar, com referência a complemento de capacidade	12 meses	R\$ 6.270,00
2	PNCP – Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG)	Zoom Professional + Webinar (até 500) + item agregado (Deepl Advanced)	12 meses	R\$ 6.744,86
3	CRMV-BA – Contrato Adm. 028/25	Zoom Meetings + Zoom Webinar até 500 participantes	12 meses	R\$ 5.264,75

4	CRCRO – Contrato nº 03/2025 (vigente)	Licença de videoconferência/webinar para eventos institucionais (mesmo uso/necessidade)	12 meses	R\$ 7.000,00
5	Mun. Uberlândia – Contrato nº 319/2025	Zoom Pro anual + Large Meetings 1.000 participantes	12 meses	R\$ 8.892,00

12.4. Memória de cálculo (mediana)

12.5. Para maior robustez estatística, considerando variações de pacote e capacidade, adotou-se a mediana como parâmetro principal.

12.6. Valores anuais considerados (R\$): 5.264,75; 6.270,00; 6.744,86; 7.000,00; 8.892,00

12.7. Mediana (valor central): R\$ 6.744,86 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

12.8. Dessa forma, para a contratação de 01 (uma) licença anual (12 meses), fixa-se como valor estimado: R\$ 6.744,86 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

12.9. A justificativa do preço a ser registrada na contratação direta deverá utilizar este quadro e a memória de cálculo, demonstrando a aderência do valor estimado ao mercado e ao histórico do CRCRO, em linha com a instrução do processo.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

13.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir:

- a) a validade e regularidade da licença (plano compatível com o objeto);
- b) a capacidade mínima contratada (mín. 600 participantes simultâneos ou equivalente técnico comprovado);
- c) a disponibilidade de acesso administrativo à conta institucional indicada pelo CRCRO; e
- d) o funcionamento dos recursos essenciais descritos neste TR, conforme as funcionalidades do plano/licença contratado.

13.2. Caso seja constatada divergência de plano/licença (ex.: capacidade inferior à contratada, restrição de recursos essenciais ou ausência de permissões administrativas), a contratada deverá corrigir/regularizar a situação sem ônus adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação formal

13.3. Por se tratar de solução em nuvem (SaaS), a contratada deverá assegurar, durante a vigência:

- a) atualizações corretivas necessárias para manutenção do serviço;
- b) atualizações evolutivas inerentes ao plano/licença, quando disponibilizadas ao público do mesmo perfil;
- c) preservação da continuidade do serviço, sem interrupções relevantes decorrentes de atualização, salvo janelas programadas pelo provedor.

13.4. Interrupções programadas (manutenções) deverão ser comunicadas com antecedência razoável, sempre que o provedor disponibilizar tal informação, para reduzir impacto em dias de eventos.

13.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por canais oficiais (ex.: portal/chamados, e-mail e/ou chat/telefone), durante toda a vigência contratual, para atendimento de demandas relacionadas a:

- a) ativação/licenciamento;

- b) acesso à conta e permissões administrativas;
- c) instabilidades e falhas de funcionamento;
- d) dúvidas de configuração necessárias à operação institucional.

13.6. Para fins de previsibilidade, ficam estabelecidos prazos mínimos de atendimento:

- a) Indisponibilidade total/instabilidade crítica em dia de evento: resposta inicial em até 8 (oito) horas úteis;
- b) Demais solicitações técnicas: resposta inicial em até 2 (dois) dias úteis.

13.7. A contratada deverá orientar o CRCRO quanto à forma de abertura de chamados e fornecer meios de comprovação do atendimento (protocolo/registro), para fins de governança e gestão do contrato.

13.8. A contratada deverá disponibilizar documentação mínima de uso (manuais/FAQs/guia de suporte) ou indicar a base oficial do provedor, para apoio operacional do setor demandante e do setor de TI.

14. VIGENCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação e disponibilização efetiva da licença, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (aceite inicial), conforme critérios definidos no Modelo de Execução e no tópico de Medição e Pagamento.

14.2. A vigência deverá ser planejada de forma a evitar descontinuidade do serviço, considerando o término do contrato vigente anteriormente (Contrato nº 03/2025, com vigência final em 21/01/2026), assegurando continuidade dos eventos de formação continuada.

14.3. Poderá ser prorrogado nos limites do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Eventual prorrogação (quando cabível e vantajosa) deverá observar os requisitos legais aplicáveis às contratações públicas e a motivação expressa nos autos, condicionada à demonstração de:

- a) interesse público;
- b) vantajosidade econômica;
- c) manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- d) desempenho satisfatório na execução contratual (regularidade do serviço e suporte).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Em conformidade com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na referida norma, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

15.2. As sanções aplicáveis são:

15.3. I – Advertência, quando ocorrerem pequenas falhas que não comprometam a execução do objeto, mas que indiquem descumprimento de cláusulas contratuais ou conduta inadequada;

15.4. II – Multa, conforme percentuais fixados pela Administração, aplicável nos casos de inexecução parcial ou descumprimento injustificado de prazos e obrigações, calculada sobre o valor total da contratação;

15.5. III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução grave, fraude ou má-fé na execução do objeto;

15.6. IV – Declaração de inidoneidade, com efeitos em todo o território nacional, quando a infração for considerada gravíssima ou envolver dolo comprovado contra o erário.

15.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando o

contraditório e a ampla defesa, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e será formalmente registrada nos cadastros de fornecedores mantidos pela Administração Pública.

15.8. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados à Administração e demais cominações legais cabíveis.

15.9. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis (retenção/suspensão de pagamento, glosa, rescisão e demais providências), quando aplicáveis.

15.10. Para fins de gradação, poderão ser consideradas situações típicas relacionadas ao objeto, tais como:

- a) Ativação de licença em plano divergente do contratado (capacidade inferior a 600 participantes);
- b) Não disponibilização do acesso administrativo à conta institucional;
- c) indisponibilidades relevantes e recorrentes atribuíveis à contratada, sem solução adequada;
- d) atraso injustificado na ativação;
- e) falhas no suporte técnico que inviabilizem a execução regular dos eventos.

15.11. As multas, quando aplicáveis, deverão estar previstas no instrumento convocatório da dispensa e/ou no contrato, com indicação de percentuais, base de cálculo, prazos e hipóteses de incidência, observando-se a legislação vigente e os normativos internos do CRCRO.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Previamente à celebração do contrato, o CRCRO verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. SICAF;

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

16.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo CRCRO, a respectiva documentação atualizada.

16.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se

o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.12. **Habilitação Jurídica:**

16.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.12.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

16.12.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71. 9.13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

16.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

16.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43. 9.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (1192749), observando o disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 6º a 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, contendo todos os elementos técnicos e jurídicos

necessários à regular instrução do processo.

17.2. A contratada declara-se ciente de todas as condições descritas neste Termo de Referência e se compromete a cumpri-las integralmente, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais descumprimentos ou prejuízos causados à Administração Pública.

17.3. A fiscalização da execução caberá à unidade demandante, que atuará como representante da Administração, sem que isso exima a contratada de sua plena responsabilidade pela entrega e execução do objeto.

17.4. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas internas do CRC Rondônia e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

18. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Diante das análises constantes do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos e da pesquisa de mercado realizada (PNCP, Banco de Preços e parâmetro do contrato anterior), conclui-se que a contratação de 01 (uma) licença anual (12 meses) de solução de videoconferência/webinar, com capacidade mínima de 600 (seiscentos) participantes simultâneos, é adequada, necessária e recomendável para assegurar a continuidade e a regularidade dos eventos de formação continuada do CRCRO.

18.2. A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade institucional e com a prática de mercado, preservando a economicidade e a continuidade do serviço, notadamente considerando o encerramento da vigência do Contrato nº 03 em 21/01/2026.

18.3. Quanto ao procedimento, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável para “outros serviços e compras”.

18.4. Registra-se, por fim, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos mínimos legalmente exigidos, incluindo DFD/ETP, análise de riscos, Termo de Referência, estimativa de despesa e justificativa de preço, entre outros, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual foi devidamente constatados nos autos.

FLÁVIO DIAS JÚNIOR

Equipe de Planejamento

DANIELA DOS SANTOS SALES

Equipe de Planejamento

Letícia Emily Moronha Moura Costa

Equipe de Planejamento

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Diretora Executiva

CONTADORA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Junior, Coordenador**, em 05/05/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Emily Moronha Moura Costa, Coordenadora**, em 05/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Sales, Assistente Administrativo**, em 05/05/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viven Ane Medeiros Rebelo Lima, Diretora Executiva**, em 07/05/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 12/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344541** e o código CRC **E8AD8E75**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000359.000012/2026-58

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, situado na Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.001/0001-79, representado neste ato pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora **Rosângela de Oliveira**, portadora da Carteira do Registro CRCO nº RO-XXXX/XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000359.000003/2026-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de videoconferência e webinar, com capacidade para no mínimo 600 participantes simultâneos, com validade de 12 (doze) meses, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-------------------	--------	----------------	-------------

1	Licença de videoconferência, webinar para, no mínimo, 600 participantes com validade de 12 meses.	18112	UNIDADE	1		
---	---	-------	---------	---	--	--

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.4. A Proposta do contratado; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação e disponibilização efetiva da licença, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (aceite inicial), conforme critérios definidos no Modelo de Execução e no tópico de Medição e Pagamento.
- 2.2. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.

9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. **Multa:**

12.7. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) dias;

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO para o exercício de 2024, conforme discriminadas abaixo:

14.2. Projeto 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS , Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Tecnologia da Informação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Junior, Coordenador**, em 05/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348532** e o código CRC **AC23694B**.

Referência: Processo nº 9079610110000359.000012/2026-58

SEI nº 1348532

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATO Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2026

ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações e justificativas constantes no Processo SEI nº 9079610110000359.000012/2026-58, apresentadas pela Equipe de Planejamento, o Termo de Referência (SEI1344541), a Nota de Reserva nº 201 (SEI1324265), bem como a dispensa de Parecer jurídico (SEI 1348741), e tendo em vista o previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, **DECIDO**:

AUTORIZAR a continuidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com vistas na contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas nos autos.

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 14/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348783** e o código CRC **439FA856**.